# **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Resolução da Assembleia da República n.º 2/2019

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, entre 21 de dezembro de 2018 e 8 de janeiro de 2019, e prorrogação do prazo do inquérito por mais 60 dias.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, suspender a contagem do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, a partir de 21 de dezembro de 2018, retomando-a após 8 de janeiro de 2019, bem como prorrogar o prazo do inquérito por mais 60 dias, a partir do dia 17 de janeiro de 2019.

Aprovada em 21 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111944166

## Resolução da Assembleia da República n.º 3/2019

# Recomenda ao Governo o cancelamento dos contratos de prospeção de hidrocarbonetos na Bacia Lusitânica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que empreenda todos os esforços no sentido de cancelar os contratos de sondagem de pesquisa de hidrocarbonetos na Bacia Lusitânica, em Alcobaça e Pombal, com a empresa australiana Australis, Oil & Gas.

Aprovada em 21 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111949156

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2019

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados setores, nomeadamente na indústria transformadora, é essencial ao relançamento da economia.

A presente resolução aprova as minutas de dois contratos fiscais de investimento, e respetivos anexos, com processos negociais já concluídos, bem como um aditamento a um contrato fiscal de investimento.

O contrato fiscal de investimento a celebrar com a sociedade Volcalis — Isolamentos Minerais, S. A., visa a criação de uma unidade industrial para a produção de lã de vidro e outros produtos baseados na lã de vidro.

O contrato fiscal de investimento a celebrar com a sociedade Molaflex Colchões, S. A., tem como propósito a criação de uma nova unidade produtiva de fabrico de colchões, bases e complementos de descanso.

Considera-se que estes projetos de investimento reúnem as condições legalmente previstas para a concessão dos incentivos fiscais aos grandes projetos de investimento, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual.

O aditamento ao contrato físcal de investimento a celebrar com a sociedade Faurécia — Sistemas de Escape Portugal, L.da, atende às necessidades de ajustamento do contrato celebrado em 3 de março de 2017, dada a dimensão e complexidade do projeto, prorrogando-se o período de investimento por 12 meses.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), e a sociedade Volcalis Isolamentos Minerais, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 513 678 310, à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e uma isenção em sede de imposto do selo.
- 2 Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e a sociedade Molaflex Colchões, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 502 088 176, à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.
- 3 Aprovar a minuta do aditamento ao contrato fiscal de investimento a celebrar entre o Estado Português representado pela AICEP, E. P. E., e a sociedade Faurécia Sistemas de Escape Portugal, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 261 090.
- 4 Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado no IAPMEI, I. P.
- 5 Determinar que os originais do contrato e do aditamento ao contrato referidos nos n.ºs 2 e 3, respetivamente, fiquem arquivados na AICEP, E. P. E.
- 6 Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de janeiro de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, Ministro das Finanças.

111955239

# **ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

#### Portaria n.º 7/2019

#### de 8 de janeiro

Considerando as alterações introduzidas no Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, designadamente a eliminação do número de eleitor, impõe-se a adaptação à nova realidade dos modelos de cadernos eleitorais, bem como outros impressos comple-